



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 – C.P.L.

“OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, conforme especificações abaixo”.

1. PREÂMBULO

O Município de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 3.704/2022, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, autorizada através do processo administrativo nº 34.323/2023, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas da área de Saúde para Prestação de Serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, mediante Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados e Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. QUANTITATIVOS

Tratando-se de estimativa máxima de utilização do chamamento, o Poder Público não está obrigado à contratação da totalidade dos quantitativos previstos, mas sim, tão somente do quantitativo necessário à complementação emergencial de seu quadro até nova estabilização através de contratação direta de servidores, conforme hipótese de cabimento.

Lote	Cód.	Descrição / Local de Execução	Plantão/Escala	Valor Unitário Hora	Estimativa de horas mensais	Estimativa de horas anuais	Valor Total do Lote
01	61663	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se 8 plantonistas diurnos e 6 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluído feriados)	R\$ 116,66	5.208	62.496	R\$ 7.290.783,36
02	61664	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais. O profissional	Local: UBS Tipo: Presencial Duração Diária: 8h	R\$ 116,66	6.336	76.032	R\$ 8.869.893,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	médico será vinculado à UBS e deverá prestar serviços pessoalmente todos os dias. Estima-se 36 profissionais 40hs.	Período: Diurno Dias: Segunda à Sexta feiras				
TOTAL ESTIMADO:			R\$ 16.160.676,48			

Atendendo a Resolução de N° 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, o valor máximo unitário pago por hora no Município de Paranaguá, é de R\$ 116,66. Com isso, considera-se o valor da remuneração do Município.

2.2. Requisitos

Lote	Descrição	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Médico Plantonista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão.
02	Médico 40hs	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão. Obs. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá cumprir pessoalmente a carga horária de 8hs diária e 40hs semanais.

2.3. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS MÉDICOS

2.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL (LOTE 01 e 02):

I - clinicar e tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, preferencialmente utilizando-se de medicamentos previstos como de distribuição gratuita no âmbito do SUS (REMUME) ou justificando formal e tecnicamente a opção por medicamento não incorporado ao SUS, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

II - realizar atendimento a consultas relativas às clínicas básicas, através de exame clínico geral, consultas eletivas, pronto atendimento, urgências e emergências clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- III - solicitar exames complementares para diagnóstico, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- IV - procedimentos clínicos não cirúrgicos, prevenção e tratamento clínico específico;
- V - triagem dos casos à especialistas;
- VI - prestar serviço em quaisquer unidade de saúde do Município;
- VII - implementar ações para promoção da saúde;
- VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- IX - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- X - promover a evolução do prontuário dos pacientes, anotando nos sistemas disponibilizados todas as informações obrigatórias e úteis ao diagnóstico, acompanhamento e evolução dos pacientes;
- XI - Realizar a estratificação de riscos patológicos dos pacientes e da população;
- XII - Participar como membro integrante de Equipe da Estratégia Saúde da Família, desempenhando as atividades inerentes ao cargo, como por exemplo:
 - a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstritas;
 - b) executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - c) realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
 - d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde - NOAS 2001 ou a que a substituir;
 - e) aliar a atuação à prática da saúde coletiva, fomentar a criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc,
 - f) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
 - g) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, verificar e atestar óbitos;
- XIII - participação nos programas e campanhas públicas, referentes às clínicas básicas, perícias, exames, prontuário e atestados de óbitos dos pacientes atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

XIV - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XV - respeitar a ética médica;

XVI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XVII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XIX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XX – No atendimento à unidade de urgência e emergência:

a) Realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no(s) Pronto(s) atendimento(s) ou nas Unidades de Atendimento Descentralizados do Município de Paranaguá (continentais e insulares), destinados ao atendimento Urgência/ Emergência, independentemente de idade, sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia.

b) Realizar consultas clínicas (incluindo renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo), procedimentos cirúrgicos (suturas, sutura facial ou periocular, drenagem de abscessos, debridamentos, sondagem vesical, nasogástrica e/ou enteral, sondagem de cistostomia, se necessária retirada de corpo estranho de olho, ouvidos, cavidade oral, entre outros procedimentos), acolher e atender prontamente ou pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).

c) Realizar procedimentos de Suporte Avançado de Pacientes Graves (entubação, reanimação, acesso venoso central, entre outros conforme ACLS e ATLS), assim como atendimento a pacientes politraumatizados.

d) Realizar regulação telefônica e via sistema, transferência para o hospital de referência para tratamento especializado e fornecer informações aos familiares e/ou responsáveis.

e) Ao final de cada plantão o médico responsável pelo paciente deverá dar alta, registrando a alta no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente que permanecerá em observação para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- f) Preencher adequadamente o prontuário do paciente, guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, exclusivamente via sistema informatizado, salvo quanto este não estiver disponível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.
- g) Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança e o adolescente.
- h) Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação.
- i) Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado;
- j) Realizar transporte de paciente do pronto atendimento, das UBS, domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro serviço de resgate.
- k) Compôr equipe de atendimento pré-hospitalar em ambulâncias/tendas e realizar atendimento em casos de atendimento externo (eventos) conforme demanda.

2.4. DOS LOCAIS e HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO	LOCAL EM PARANAGUÁ PR	HORÁRIO
01	Médico	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Roque Vernalha, 39 – Estradinha	24 horas ininterruptas – todos os dias do ano. Plantão Diurno: 7h as 19h Plantão noturno: 19h as 7h
02	Médico 40hs	Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. *A relação das UBS pode ser consultada no site da Prefeitura Municipal ou através do link: https://www.paranagua.pr.gov.br/controlador/secretarias-e-orgaos/saude/unidades-de-saude	Segunda à sexta feira Das 08 às 17hs com 1h de intervalo para alimentação e descanso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

3. Da Inscrição do Credenciamento

3.1. Poderão se inscrever no período de 07 (sete) de Agosto de 2023 a 29 (vinte e nove) de Agosto de 2023, Sessão Pública de Abertura dia 30 (trinta) de Agosto de 2023, Prestação de Serviços Médicos conforme especificações e descrições constantes neste Edital;

3.2 As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração com firma reconhecida), na Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação - Palácio São José, sito a Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá-PR – CEP: 83.203-060, em dias úteis das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. Os envelopes serão recebidos do dia 07 (sete) de Agosto de 2023 a 29 (vinte e nove) de Agosto de 2023 será recebido até o horário da abertura da sessão de abertura, às 09h:00 do dia 30 (trinta) de Agosto de 2023 Informações nos fones: (41) 3721-1810

3.3 As inscrições também podem ser realizadas por via postal, endereçadas a: Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação - Palácio São José, sito a Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Paranaguá-PR – CEP: 83.203-060, as empresas, além de identificar devidamente no envelope o número do Edital de Chamamento, deve também atentar quanto a data de encerramento das inscrições. Correspondências entregues fora do prazo de validade do Edital não serão consideradas;

3.4 Em caso de necessidade do Poder Público, poderão, dentro do prazo de 12 meses, serem abertas novas etapas de credenciamento.

3.5 Serão consideradas válidas apenas as inscrições de credenciamento entregues até a data de encerramento, previsto neste edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Possuam registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente e Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM e/ou COREN.
- c) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

d) Possuam registro de sua atividade junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento

5. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1. Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site www.paranagua.pr.gov.br, no link “chamada pública”, devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados. A obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, motivo pelo qual a alegação de desconhecimento acerca de qualquer notificação não será aceita como fundamento em eventuais contestações, em nenhuma hipótese.

5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do credenciamento, sob pena de preclusão, através das seguintes formas:

5.2.1. Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná), Departamento de Protocolo. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se este ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o pedido será considerado intempestivo, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

o interessado agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.

5.2.2. Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no comprovante de recebimento por parte do Município. Novamente ressalta -se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.

5.3.As respostas aos questionamentos e às impugnações integrarão o edital e serão publicadas no site www.paranagua.pr.gov.br, no link “chamamento público”, a conhecimento de todos e para ciência também do interessado/impugnante, nos termos do exposto no item 13.1.

5.4.Será dada direta resposta ao interessado desde que este informe, expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico para o qual o documento possa ser encaminhado. No entanto, o envio via e -mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva do interessado/impugnante acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.

5.5. A apresentação das solicitações, em especial de impugnação, não terão efeito suspensivo, podendo este ser justificadamente requerido pelo impugnante, ficando a critério da Administração o deferimento ou não.

5.6. Dos Recursos administrativos:

5.6.1.Das decisões da Presidente da Comissão de Licitação caberá recurso.

5.6.2. Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interpirem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6.3. Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6.4. Mantida sua decisão inicial, a Presidente da Comissão de Licitação remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5.6.5. O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

5.6.6. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.6.7. O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Paranaguá, no endereço Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná, no horário de expediente, compreendido das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Departamento de Licitação, sob pena de não conhecimento.

5.6.8. O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, respeitado o item 10.20 do edital quanto a autenticação, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, sob pena de não conhecimento.

5.6.9. Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

5.6.10. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6.11. Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior.

5.6.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original juntamente com a cópia, e também assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. Da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- a) Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM para os lotes 01 e 02;
- b) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- c) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido por órgão público ou privado, devendo o documento oferecer meios de se verificar sua autenticidade.

6.1.4.2. Do Profissional

- a) Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços relativos aos lotes 01 e 02;
- b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM.
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo, há três meses de sua apresentação;
- e) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

6.1.5. Documentos Complementares

Deverão constar no Envelope, ainda, Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a) De Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo do edital;
- b) De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo do edital;
- c) De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

d) De Atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo do edital;

e) Declaração da empresa, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

6.1.6. Considerações sobre a apresentação de documentos

A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação caso esteja aberto o prazo para apresentação de documentos ou na hipótese de reabertura deste;

As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

Será promovido o descredenciamento em empresa quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas para contratação;

b) O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município;

c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no **Item 5.3.**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, discriminação do número de plantões diurnos e noturnos, bem como constar/discriminar os impostos devidos.

b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários;

Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente. Tratando-se de profissional autônomo, não serão aceitos outros documentos além do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento fiscal;

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação pertinente.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Prazos e Condições

O contrato de prestação dos serviços terá duração de **12 (doze) meses**, passíveis de prorrogação conforme Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas no item 3.

As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.

É vedada qualquer tipo de subcontratação por empresas dos serviços médicos, objeto do contrato firmado pelas empresas licitadas.

Os profissionais de saúde, ora contratados, não poderão exceder mais de 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.

Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica, além dos regimentos internos e normas municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao caso concreto.

Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente à Direção Médica ou setor responsável da Secretaria de Saúde de Paranaguá, à empresa contratada e aos Conselhos Profissionais, se cabível à espécie.

10. Obrigações da Contratada

Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança anti-fraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais de saúde na Unidade de Saúde.

Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo **2 (duas) horas do notificado**, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários com a empresa.

Garantir que o profissional médico disponibilizado pela da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo aos profissionais jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

A empresa contratada deverá fornecer ao seus profissionais todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como jaleco, uniforme, crachá de identificação, Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfignomanometro, lanternas, entre outros.

A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

Garantir que o profissional designado para realização de plantão permaneça integralmente durante todos o plantão de 12 horas ou 24 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde

A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

Apresentar as escalas de trabalho conforme lotes contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico indicando o respectivos número do CRM e COREN e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

O médico não poderá executar plantões simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).

É vedada a execução de atividades por servidores médicos da Prefeitura Municipal por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, bem como observar a legislação trabalhista vigente e aplicável ao caso concreto.

A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento para os plantonistas da urgência e emergência, e vale transporte aos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme Convenção Coletiva aplicável, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente na unidade de saúde para qual foi designado.

Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

Instruir os seus médicos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.

Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora.

É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE e a terceiros**, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Das obrigações da contratante

Exercer a fiscalização sobre os serviços fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Não permitir que os serviços prestados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato e no presente Termo de Referência;

Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos serviços prestados;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais;

11. Da distribuição das demandas

Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso ocorra a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão, em sessão pública previamente designada, proporá aos presentes que realizem a distribuição equitativa das demandas em comum acordo, observando o quantitativo disponível para cada um.

Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.

Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.

A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Não será permitida a troca de plantões entre as empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

As eventuais trocas de plantão somente serão permitidas entre profissionais da mesma empresa. Caso o profissional substituto não conste no Requerimento previamente encaminhado, a empresa deverá enviar em até 48 horas do início do plantão novo Requerimento solicitando a inclusão do mesmo, além da documentação referente à qualificação técnica profissional constante do edital.

As eventuais trocas de plantão entre profissionais da mesma empresa serão registradas no Relatório mensal elaborado pela empresa Contratada que deverá juntar à Nota Fiscal.

Caso a empresa realize a substituição de profissionais, deverá apresentar Requerimento para substituição de profissional, justificando o motivo da substituição.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A **CONTRATANTE** executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.

Para cada lote será designado um fiscal da **CONTRATANTE** responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente.

As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.

A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.

13. Da certificação dos serviços prestados

A contratada, entre o 5º. e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Após a conferência, que ocorrerá em até **10 dias úteis** após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email. O pagamento será efetivado em até **30 (trinta) dias** após a entrega das respectivas notas fiscais no setor indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá PR. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar: Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Fica resguardado a **CONTRATANTE** estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais **10 (dez) dias úteis**, caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

14. SANÇÕES

14.1 As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei e no Edital, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade ou quantidade do serviço a ser prestado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a)“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

preços em níveis artificiais e não-competitivos; d)“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e)“prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal Saúde, em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

17 – Fica designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital o foro da Comarca de Paranaguá-PR.

18 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Paranaguá, 04 de Agosto de 2023

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I – TEMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, conforme especificações abaixo:

1.1. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 2º, disciplina que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Ainda, em seu § 1º é elencado que “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Em que pese a direção do Sistema Único de Saúde ser única, compete aos Municípios, Estados e União observar e promover o desenvolvimento de política de saúde voltadas à população, observando suas particularidades e disponibilidades financeiras.

“Pode-se dizer, assim, que a gestão do SUS se dá em rede, incluindo o planejamento e a articulação estratégica no emprego de recursos, a negociação em torno de objetivos comuns, a pactuação de metas, a resolução mediada de conflitos, a integração por meio da articulação eficiente de bases de provisão de serviços, entre outros. A governança dessa rede de ações e serviços se dá a partir de dois eixos: regionalização e hierarquização, do nível mais baixo de complexidade ao mais alto. Evidencia-se que, apesar da utilização do termo ‘hierarquizada’, não há hierarquia entre União, estados e municípios, mas sim competências para cada um desses três gestores do SUS”¹.

A organização federativa, no que tange aos serviços de saúde podem ser classificadas por regiões. Assim, as microrregiões englobam os Municípios o qual volta-se para atenção primária; as regiões de saúde propriamente ditas, gerenciadas pelo Estado, voltam-se para a atenção secundária. Já, as macrorregiões, sob gerência conjunta de Estado e União, são responsáveis

¹ Guerra, Alcení; Bertotti, Bárbara Mendonça; Guidi, Silvio. Comentários à Lei Orgânica da Saúde (LOS) – Leis nº 8.080/90 e 8.142/90. Trinta Anos da Lei. São Paulo: Quartier Latin, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

pela atenção terciária. Conforme o grau de complexidade do equipamento de saúde, mais recursos e equipamentos são demandados, razão pela qual o ente com maiores disponibilidades, em respeito ao princípio da cooperação, acabam assumindo responsabilidades de média e alta complexidade, inseridas no rol da atenção especializada.

Neste contexto, cumpre esclarecer que a atenção especializada “*é dividida em dois elementos (atenção secundária e terciária), que são, respectivamente, média e alta complexidade (ambulatorial e especializada hospitalar). A média complexidade é composta por serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatórios e envolve atendimento direcionado para áreas como pediatria, ortopedia, cardiologia, oncologia, neurologia, psiquiatria, ginecologia, oftalmologia entre outras especializadas médicas. As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) se encaixam aqui e concentram os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, com capacidade de atendimento de 150 a 450 paciente por dia*”².

Assim, vislumbra-se que por uma decorrência lógica de recursos e possibilidade de absorção das demandas, Estado e União deveriam atender, em sua integralidade, todas as demandas de média e alta complexidade elencadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste sentido, ao Município de Paranaguá compete o gerenciamento da atenção primária, eis que o Município não é pleno em saúde, tal como pactuado por meio da Deliberação CIB nº 88/2008, sendo que a atenção especializada e ambulatorial é de atribuição do Estado do Paraná. Por meio do Acórdão TCE/PR nº 2821/2021 – Tribunal Pleno, restou pacificado que os atendimentos de urgência e emergência não integram o rol de atribuições da atenção básica de saúde:

*[..] Conforme vem decidindo este Tribunal de Contas, os serviços especializados, **os plantões médicos prestados em período noturno, finais de semana e feriados e os serviços de saúde de média e alta complexidade têm sido considerados de natureza complementar às ações de atenção básica de saúde a que se refere a Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde** e, desta forma, extrapolam a competência municipal e não devem ser considerados no índice de pessoal dos municípios. No caso dos autos, os objetos licitados se referem à prestação de serviços médico e ambulatorial especializado de alta complexidade e de socorristas para o SAMU 192, com especialização em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS.*

² <https://aps.saude.gov.br/noticia/16496>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

*De acordo com o Ministério da Saúde, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 integra a Política Nacional de Urgência e Emergência destinada a estruturar a rede de urgência e emergência no País. **Atualmente, a atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde e equipes de saúde da família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192, das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), as quais são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgências hospitalares e o atendimento de média e alta complexidade que é realizado nos hospitais. Juntas, compõe uma rede organizada de atenção às urgências.** [...]. Sem grifos no original. (Conselheiro Relator Ivens Zschoerper Linhares, Tribunal Pleno, julgado em 17 de fevereiro de 2021).*

Por motivos diversos, os municípios são compelidos à absorverem demandas de média complexidade, tais como gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento, hospitais, ambulatórios especializados, dentre outros, para atender a população local, ainda que os recursos financeiros não sejam suficientes para todas as necessidades do Sistema de Saúde Pública local.

Diante disso por meio da Lei Complementar Municipal nº 230, de 10 de junho de 2019 foi autorizada a criação de uma Fundação Pública com o objetivo de promoção de serviços de saúde especializados em nível ambulatorial, serviços de apoio diagnóstico, atenção psicossocial, bem como ações voltadas para o ensino, pesquisa e educação continuada. Assim, no ano de 2019 foi criada a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá (FASP), sendo em 10/12/2019 com ela firmado Contrato de Gestão para colaboração na consecução dos objetivos vinculados à saúde pública da população.

No entanto, conforme apontado pelos Ofícios nº 1717/2023-SEMSA e 178/2023-SEMFA, que dão conta de que o Tribunal de Contas do Estado promoveu a incorporação ao índice prudencial com despesas de pessoal do Município de Paranaguá de todos os valores por ele repassados à FASP por conta do Contrato de Gestão firmado no ano de 2019, independentemente de sua utilização se dar ou não com despesas de pessoal, fato este que, em tese, causou o extrapolamento do limite de despesas de pessoal previsto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Complementar nº 101/2000 e poderá demandar as ações de contenção de gastos, as quais são indicadas pelo Acórdão TCE/PR nº 3127/2015-Pleno como: reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não seja suficiente para voltar ao limite, o município deverá exonerar os servidores não estáveis. Se, ainda assim, persistir a extrapolação, servidores estáveis deverão ser exonerados.

Considerando que grande parte dos profissionais de saúde do Município, especialmente profissionais médicos, foram contratados à menos de 3 anos e, assim, não possuem estabilidade na função pública, em cumprimento à LRF, poder-se-á chegar ao ponto de necessidade de sua exoneração, sendo, por outro lado, que a prestação dos serviços de saúde pública não poderá ser interrompida.

Acrescenta-se ainda decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0064210-73.2022.8.16.0000, proferida em data de 17/07/2023, que deferiu a cautelar pleiteada para o fim de suspender a eficácia do art. 1º da Lei Municipal nº 4077/2021, que elevava o valor do subsídio do Prefeito Municipal e, conseqüentemente, o teto constitucional da remuneração dos servidores públicos de Paranaguá. Cogita-se que um dos efeitos de manutenção desta decisão, além da redução do salário do Prefeito Municipal, seja também a redução do teto salarial dos servidores, especialmente dos profissionais médicos que atualmente possuem piso salarial de R\$ 14.000,00 para jornada de 40hs semanais, os quais podem ser acrescidos com adicional de 50% nos termos do art. 30-A da LC 133/2011, chegando a R\$ 21.000,00. Com a implementação da decisão, o teto constitucional seria reduzido à aproximadamente 15 mil reais, valor este significativamente inferior e que, por consequência, poderá dar origem à uma severa evasão de profissionais.

Diante de tais fatores, verifica-se a existência de eminente risco de evasão e/ou necessidade de exoneração de profissionais de saúde, devendo-se, por outro lado, serem utilizados todos os mecanismos legalmente permitidos para evitar a descontinuidade do serviço público de saúde, tem-se no credenciamento uma hipótese, a fim de se promover em caráter complementar, assessorio, temporário e excepcional a contratação de profissionais de saúde para continuidade dos serviços prestados.

Neste sentido, é de se destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Resolução nº 5351/2004 entendeu *“pela possibilidade de contratação direta de prestadores de serviços médicos especializados, por meio de contrato ou pelo sistema do credenciamento, desde que respeitados os valores da tabela Sistema Único de Saúde – SUS”*, outrossim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

considera-se que a remuneração paga às empresas credenciadas, não ultrapassa a do profissional estatutário.

Desse modo, pela exposição apresentada, justifica-se a realização do Credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. QUANTITATIVOS

Considerando as justificativas que demandam a realização do presente credenciamento, sendo o mesmo a ser utilizado de forma complementar na hipótese de evasão ou exoneração de profissionais, apresenta-se a estimativa de credenciamento considerando o pior cenário imaginável.

Tratando-se de estimativa máxima de utilização do chamamento, o Poder Público não está obrigado à contratação da totalidade dos quantitativos previstos, mas sim, tão somente do quantitativo necessário à complementação emergencial de seu quadro até nova estabilização através de contratação direta de servidores, conforme hipótese de cabimento.

Lot e	Cód.	Descrição / Local de Execução	Plantão/ Escala	Valor Unitári o Hora	Estimati va de horas mensais	Estimati va de horas anuais	Valor Total do Lote
01	6166 3	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se 8 plantonistas diurnos e 6 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluído feriados)	R\$ 116,66	5.208	62.496	R\$ 7.290.783,36
02	6166 4	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá prestar serviços pessoalmente todos os dias. Estima-se 36 profissionais	Local: UBS Tipo: Presencial Duração Diária: 8h Período: Diurno Dias: Segunda à Sexta feiras	R\$ 116,66	6.336	76.032	R\$ 8.869.893,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	40hs.				
TOTAL ESTIMADO:				R\$ 16.160.676,48	

Atendendo a Resolução de N° 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, o valor máximo unitário pago por hora no Município de Paranaguá, é de R\$ 116,66. Com isso, considera-se o valor da remuneração do Município.

2.2. Requisitos

Lote	Descrição	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Médico Plantonista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão.
02	Médico 40hs	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão. Obs. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá cumprir pessoalmente a carga horária de 8hs diária e 40hs semanais.

2.3. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS MÉDICOS

2.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL (LOTE 01 e 02):

I - clinicar e tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, preferencialmente utilizando-se de medicamentos previstos como de distribuição gratuita no âmbito do SUS (REMUME) ou justificando formal e tecnicamente a opção por medicamento não incorporado ao SUS, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

II - realizar atendimento a consultas relativas às clínicas básicas, através de exame clínico geral, consultas eletivas, pronto atendimento, urgências e emergências clínicas;

III - solicitar exames complementares para diagnóstico, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

IV - procedimentos clínicos não cirúrgicos, prevenção e tratamento clínico específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- V - triagem dos casos à especialistas;
- VI - prestar serviço em quaisquer unidade de saúde do Município;
- VII - implementar ações para promoção da saúde;
- VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- IX - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- X - promover a evolução do prontuário dos pacientes, anotando nos sistemas disponibilizados todas as informações obrigatórias e úteis ao diagnóstico, acompanhamento e evolução dos pacientes;
- XI - Realizar a estratificação de riscos patológicos dos pacientes e da população;
- XII - Participar como membro integrante de Equipe da Estratégia Saúde da Família, desempenhando as atividades inerentes ao cargo, como por exemplo:
 - a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstritas;
 - b) executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - c) realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
 - d) realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde - NOAS 2001 ou a que a substituir;
 - e) aliar a atuação à prática da saúde coletiva, fomentar a criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc,
 - f) realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
 - g) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, verificar e atestar óbitos;
- XIII - participação nos programas e campanhas públicas, referentes às clínicas básicas, perícias, exames, prontuário e atestados de óbitos dos pacientes atendidos;
- XIV - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- XV - respeitar a ética médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

XVI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

XVII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XIX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XX – No atendimento à unidade de urgência e emergência:

a) Realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no(s) Pronto(s) atendimento(s) ou nas Unidades de Atendimento Descentralizados do Município de Paranaguá (continentais e insulares), destinados ao atendimento Urgência/ Emergência, independentemente de idade, sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia.

b) Realizar consultas clínicas (incluindo renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo), procedimentos cirúrgicos (suturas, sutura facial ou periocular, drenagem de abscessos, debridamentos, sondagem vesical, nasogástrica e/ou enteral, sondagem de cistostomia, se necessária retirada de corpo estranho de olho, ouvidos, cavidade oral, entre outros procedimentos), acolher e atender prontamente ou pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMOS e similares).

c) Realizar procedimentos de Suporte Avançado de Pacientes Graves (entubação, reanimação, acesso venoso central, entre outros conforme ACLS e ATLS), assim como atendimento a pacientes politraumatizados.

d) Realizar regulação telefônica e via sistema, transferência para o hospital de referência para tratamento especializado e fornecer informações aos familiares e/ou responsáveis.

e) Ao final de cada plantão o médico responsável pelo paciente deverá dar alta, registrando a alta no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente que permanecerá em observação para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.

f) Preencher adequadamente o prontuário do paciente, guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, exclusivamente via sistema informatizado, salvo quanto este não estiver disponível, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

diagnostico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.

g) Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança e o adolescente.

h) Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação.

i) Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado;

j) Realizar transporte de paciente do pronto atendimento, das UBS, domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro serviço de resgate.

k) Compor equipe de atendimento pré-hospitalar em ambulâncias/tendas e realizar atendimento em casos de atendimento externo (eventos) conforme demanda.

2.4. DOS LOCAIS e HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO	LOCAL EM PARANAGUÁ PR	HORÁRIO
01	Médico	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Roque Vernalha, 39 – Estradinha	24 horas ininterruptas – todos os dias do ano. Plantão Diurno: 7h as 19h Plantão noturno: 19h as 7h
02	Médico 40hs	Todas as Unidades Básicas de Saúde do Município. *A relação das UBS pode ser consultada no site da Prefeitura Municipal ou através do link: https://www.paranagua.pr.gov.br/controlador/secretarias-e-orgaos/saude/unidades-de-saude	Segunda à sexta feira Das 08 às 17hs com 1h de intervalo para alimentação e descanso

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) Possuam registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente e Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM e/ou COREN.
- c) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- d) Possuam registro de sua atividade junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda a autenticidade ser atestada por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original juntamente com a cópia, e também assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

4.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

4.1.1. Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. Da empresa

a) Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM para os lotes 01 e 02;

b) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

c) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido por órgão público ou privado, devendo o documento oferecer meios de se verificar sua autenticidade.

4.1.4.2. Do Profissional

a) Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços relativos aos lotes 01 e 02;

b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM.

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo, há três meses de sua apresentação;

e) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

4.1.5. Documentos Complementares

Deverão constar no Envelope, ainda, Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

a) De Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo do edital;
- c) De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo do edital;
- d) De Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo do edital;
- e) Declaração da empresa, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

4.1.6. Considerações sobre a apresentação de documentos

A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação caso esteja aberto o prazo para apresentação de documentos ou na hipótese de reabertura deste;

As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

Será promovido o descredenciamento em empresa quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas para contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município;
- c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 5.3.

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

6. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

- a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, discriminação do número de plantões diurnos e noturnos, bem como constar/discriminar os impostos devidos.
- b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários;
Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;
- c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente. Tratando-se de profissional autônomo, não serão aceitos outros documentos além do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação pertinente.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazos e Condições

O contrato de prestação dos serviços terá duração de **12 (doze) meses**, passíveis de prorrogação conforme Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas no item 3.

As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.

É vedada qualquer tipo de subcontratação por empresas dos serviços médicos, objeto do contrato firmado pelas empresas licitadas.

Os profissionais de saúde, ora contratados, não poderão exceder mais de 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.

Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica, além dos regimentos internos e normas municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao caso concreto.

Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente à Direção Médica ou setor responsável da Secretaria de Saúde de Paranaguá, à empresa contratada e aos Conselhos Profissionais, se cabível à espécie.

7.2. Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança anti-fraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais de saúde na Unidade de Saúde.

Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo **2 (duas) horas do notificado**, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo- RPA) com a empresa.

Garantir que o profissional médico disponibilizado pela da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo aos profissionais jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

A empresa contratada deverá fornecer ao seus profissionais todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como jaleco, uniforme, crachá de identificação, Otoscópio, oftalmoscópio, estestoscópio, esfignomanometro, lanternas, entre outros.

A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

Garantir que o profissional designado para realização de plantão permaneça integralmente durante todos o plantão de 12 horas ou 24 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

Apresentar as escalas de trabalho conforme lotes contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico indicando o respectivos número do CRM e COREN e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

O médico não poderá executar plantões simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).

É vedada a execução de atividades por servidores médicos da Prefeitura Municipal por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, bem como observar a legislação trabalhista vigente e aplicável ao caso concreto.

A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento para os plantonistas da urgência e emergência, e vale transporte aos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme Convenção Coletiva aplicável, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente na unidade de saúde para qual foi designado.

Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

Instruir os seus médicos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.

Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora.

É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE e a terceiros**, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Das obrigações da contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Exercer a fiscalização sobre os serviços fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Não permitir que os serviços prestados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato e no presente Termo de Referência;

Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos serviços prestados;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais;

7.4. Da distribuição das demandas

Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso ocorra a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão, em sessão pública previamente designada, proporá aos presentes que realizem a distribuição equitativa das demandas em comum acordo, observando o quantitativo disponível para cada um.

Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito.

Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.

A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Não será permitida a troca de plantões entre as empresas.

As eventuais trocas de plantão somente serão permitidas entre profissionais da mesma empresa. Caso o profissional substituto não conste no Requerimento previamente encaminhado, a empresa deverá enviar em até 48 horas do início do plantão novo Requerimento solicitando a inclusão do mesmo, além da documentação referente à qualificação técnica profissional constante do edital.

As eventuais trocas de plantão entre profissionais da mesma empresa serão registradas no Relatório mensal elaborado pela empresa Contratada que deverá juntar à Nota Fiscal.

Caso a empresa realize a substituição de profissionais, deverá apresentar Requerimento para substituição de profissional, justificando o motivo da substituição.

7.5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A **CONTRATANTE** executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.

Para cada lote será designado um fiscal da **CONTRATANTE** responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente.

As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.

A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.

7.6. Da certificação dos serviços prestados

A contratada, entre o 5º. e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Após a conferência, que ocorrerá em até **10 dias úteis** após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email. O pagamento será efetivado em até **30 (trinta) dias** após a entrega das respectivas notas fiscais no setor indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá PR. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar: Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Fica resguardado a **CONTRATANTE** estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais **10 (dez) dias úteis**, caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

Paranaguá, 04 de agosto de 2023.

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS A
empresa, pessoa jurídica de direito privado, com
sede
na.....
....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu
sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA Nº 00/2023, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados, com
complementação de recursos próprios xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para pagamento dos
procedimentos contratados

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO III – DECLARAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Edital acima identificado, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Razão Social e CNPJ da entidade)
(Nome, Rg e CPF do representante Legal)
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA –
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E

_____.

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (____), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa nº 322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.458/0001-15, representado neste ato pela Srª Procuradora Geral do Município do Município, XXXXXXXXXXXX, brasileira, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx-xx., Inscrita no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, com CEP nº xxxxxxxx; e, de outro lado, _____ **doravante denominada xxxx, pessoa jurídica xxxxxxxxx, CNPJ Nº _____, qualificada como xxxxxxxxxxxxxxxxx** com sede à _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP nº 00.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-00, com Inscrição Municipal nº 00.000, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente _____, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 0.000.000-0-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº 000, bairro _____, na cidade de _____, com CEP nº 00.000-000 e que, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas modificações, dando cumprimento ao Edital de Credenciamento n. 00/2023 celebram o presente CREDENCIAMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. JA Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 2º, disciplina que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Ainda, em seu § 1º é elencado que “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2. Em que pese a direção do Sistema Único de Saúde ser única, compete aos Municípios, Estados e União observar e promover o desenvolvimento de política de saúde voltadas à população, observando suas particularidades e disponibilidades financeiras.

“Pode-se dizer, assim, que a gestão do SUS se dá em rede, incluindo o planejamento e a articulação estratégica no emprego de recursos, a negociação em torno de objetivos comuns, a pactuação de metas, a resolução mediada de conflitos, a integração por meio da articulação eficiente de bases de provisão de serviços, entre outros. A governança dessa rede de ações e serviços se dá a partir de dois eixos: regionalização e hierarquização, do nível mais baixo de complexidade ao mais alto. Evidencia-se que, apesar da utilização do termo ‘hierarquizada’, não há hierarquia entre União, estados e municípios, mas sim competências para cada um desses três gestores do SUS”³.

2.3. A organização federativa, no que tange aos serviços de saúde podem ser classificadas por regiões. Assim, as microrregiões englobam os Municípios o qual volta-se para atenção primária; as regiões de saúde propriamente ditas, gerenciadas pelo Estado, voltam-se para a atenção secundária. Já, as macrorregiões, sob gerência conjunta de Estado e União, são responsáveis pela atenção terciária. Conforme o grau de complexidade do equipamento de saúde, mais recursos e equipamentos são demandados, razão pela qual o ente com maiores disponibilidades, em respeito ao princípio da cooperação, acabam assumindo responsabilidades de média e alta complexidade, inseridas no rol da atenção especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

3.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias: ref.: 338 – 10.01.2063.010.0301.006.3339039.5010.1520; 10.01.2063.010.0302.006.3339039.5030.1493.

3.2. Tratando-se de estimativa máxima de utilização do chamamento, o Poder Público não está obrigado à contratação da totalidade dos quantitativos previstos, mas sim, tão somente do quantitativo necessário à complementação emergencial de seu quadro até nova estabilização através de contratação direta de servidores, conforme hipótese de cabimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

³ Guerra, Alcení; Bertotti, Bárbara Mendonça; Guidi, Silvio. Comentários à Lei Orgânica da Saúde (LOS) – Leis nº 8.080/90 e 8.142/90. Trinta Anos da Lei. São Paulo: Quartier Latin, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.1. A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, discriminação do número de plantões diurnos e noturnos, bem como constar/discriminar os impostos devidos.

b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários;

Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente. Tratando-se de profissional autônomo, não serão aceitos outros documentos além do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento fiscal;

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 5.1. O contrato de prestação dos serviços terá duração de **12 (doze) meses**, passíveis de prorrogação conforme Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas.
- 5.3. As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.
- 5.4. É vedada qualquer tipo de subcontratação por empresas dos serviços médicos, objeto do contrato firmado pelas empresas licitadas.
- 5.5. Os profissionais de saúde, ora contratados, não poderão exceder mais de 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.
- 5.6. Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica, além dos regimentos internos e normas municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao caso concreto.
- 5.7. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente à Direção Médica ou setor responsável da Secretaria de Saúde de Paranaguá, à empresa contratada e aos Conselhos Profissionais, se cabível à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança anti-fraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais de saúde na Unidade de Saúde.

Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo **2 (duas) horas do notificado**, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo- RPA) com a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Garantir que o profissional médico disponibilizado pela da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo aos profissionais jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

A empresa contratada deverá fornecer ao seus profissionais todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como jaleco, uniforme, crachá de identificação, Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanometro, lanternas, entre outros.

A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

Garantir que o profissional designado para realização de plantão permaneça integralmente durante todos o plantão de 12 horas ou 24 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde

A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

Apresentar as escalas de trabalho conforme lotes contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico indicando o respectivos número do CRM e COREN e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

O médico não poderá executar plantões simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

É vedada a execução de atividades por servidores médicos da Prefeitura Municipal por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24 horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, bem como observar a legislação trabalhista vigente e aplicável ao caso concreto.

A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento para os plantonistas da urgência e emergência, e vale transporte aos seus profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme Convenção Coletiva aplicável, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIS.

A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente na unidade de saúde para qual foi designado.

Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

Instruir os seus médicos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (uma) hora.

É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE e a terceiros**, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DA CONTRATANTE:

Exercer a fiscalização sobre os serviços fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Não permitir que os serviços prestados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato e no presente Termo de Referência;

Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas nos serviços prestados;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 7.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:
- 7.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 7.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.5. *Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo*

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Será promovido o credenciamento em empresa quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas para contratação;
- b) O credenciado que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município;
- c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 5.3.

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 10.1. A **CONTRATANTE** executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.
- Para cada lote será designado um fiscal da **CONTRATANTE** responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente.

As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.

A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.

10.2. Da certificação dos serviços prestados

- A contratada, entre o 5º. e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.
- Após a conferência, que ocorrerá em até **10 dias úteis** após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email. O pagamento será efetivado em até **30 (trinta) dias** após a entrega das respectivas notas fiscais no setor indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá PR. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar: Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- Fica resguardado a **CONTRATANTE** estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais **10 (dez) dias úteis**, caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- *Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- *Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- *A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
- *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 15.608/2007.
- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- *Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 00/2023, do processo administrativo nº 34.323/2023, e às propostas vencedoras, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente, *renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e contratados com os termos do presente Credenciamento assinam em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços Médicos para atendimento complementar às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Chamada Pública nº ____/2023

Prezados Senhores,

(empresa), com sede na cidade deà rua, n.º, bairro, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por, portador da carteira de identidade n.º e CPF n.º, abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Paranaguá fornecer, conforme Edital nas seguintes condições:

Lot e	Cód.	Descrição / Local de Execução	Plantão/ Escala	Valor Unitário Hora	Estimativa de horas mensais	Estimativa de horas anuais	Valor Total do Lote
01	61663	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. Estima-se 8 plantonistas diurnos e 6 plantonistas noturnos.	Local: UPA Tipo: Presencial Duração: 12h Período: Diurno e Noturno Dias: Segunda-feira à Domingo (ininterrupto incluído feriados)		5.208	62.496	
02	61664	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais. O profissional médico será vinculado à UBS e deverá	Local: UBS Tipo: Presencial Duração Diária: 8h Período: Diurno		6.336	76.032	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

		prestar serviços pessoalmente todos os dias. Estima-se 36 profissionais 40hs.	Dias: Segunda à Sexta feiras				
TOTAL ESTIMADO:				R\$			

***Atendendo a Resolução de Nº 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, o valor máximo unitário pago por hora no Município de Paranaguá, é de R\$ 116,66. Com isso, considera-se o valor da remuneração do Município.**

Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento e cumprirei todas as cláusulas e obrigações contidas no presente Edital de Chamamento Publico e no Contrato de Prestação de Serviços a ser assinado.

XXXXXX, ____ de xxxxx de 2023.

Representante Legal da empresa e/ou procurador.

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Se vencedora, na qualidade de representante legal, apresentamos o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

c) Declaramos que garantiremos a substituição dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos.

d) A validade da proposta é de _____ (prazo mínimo de 90 dias), contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo nº: () _____

Fax nº: () _____

Telefone Celular nº: () _____

E-mail: _____

f) Dados Bancários da empresa.

Local e data

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Observação:

1 Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 O Valor Total Geral deve ser descrito em algarismos e por extenso.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da interessada), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa....., representada pelo Sr....., CPF. Nº.....R.G. Nº., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope Nº. **01 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação da **CHAMADA PÚBLICA n.º 00/2023**.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.